

Mesmo com registro em CTPS, juiz vê relação de prestação de serviço entre caminhoneiro e empregadora

Mesmo que seja mantido o registro formal na carteira de trabalho, o empregado pode ser enquadrado no regime de prestação de serviço. Com esse entendimento, o juiz Fabiano Coelho de Souza, da Vara do Trabalho de Goiatuba (GO), reconheceu a relação de parceria de serviços entre um caminhoneiro e o espólio de seu empregador.

O homem ajuizou uma ação contra a empresa que o contratou e alegou que trabalhou de 2020 a 2024 na função de motorista, com remuneração de 12% sobre cada frete realizado, com uma média mensal de salário de R\$ 10 mil. Ele também disse que trabalhou em domingos e que fez horas extras sem receber. Ao ser demitido, ele alega ter recebido R\$ 8.640 em verbas rescisórias. No processo, ele pediu o pagamento das verbas restantes e das horas extras.

A empregadora negou o vínculo trabalhista com ele. Ao analisar os autos e os depoimentos das testemunhas, o juiz avaliou que o autor da ação comprou seu próprio caminhão em 2023 e que começou a fazer fretes particulares.

Para o magistrado, após a morte do marido, a mulher fez um novo combinado com o empregado. Assim, ele não viu a manutenção do vínculo de emprego, mas considerou a relação de subordinação até 28/05/2021, quando o dono da empresa morreu. Ele também reconheceu a remuneração mensal de R\$ 10 mil.

Dessa forma, determinou o pagamento das verbas rescisórias somente de 2020 a 2021. “Até 28/05/2021, o reclamante laborou como empregado da empresa, prestando serviços de forma continuada e subordinada; e após essa data, até agosto de 2023, quando comprou seu próprio caminhão, o reclamante realizou serviços na forma de parceria, sem a presença dos requisitos necessários para a manutenção do vínculo de emprego. (...) Com base no princípio da aptidão para a prova e por se tratar de fatos impeditivos, modificativos e extintivos das obrigações do empregador ([artigo 818, II, da CLT](#)), cumpria à parte ré apresentar os recibos de pagamento ([artigo 464 da CLT](#)), ônus do qual não se desincumbiu”, assinalou Fabiano Coelho.

A empresa foi defendida pelos advogados **Diêgo Vilela** e **Rayane Almeida**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0010531-89.2024.5.18.0128

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-27/mesmo-com-registro-em-ctps-juiz-ve-relacao-de-prestacao-de-servico-entre-caminhoneiro-e-empregadora-3/>

